



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA. – CBTUR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO - ABCTA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA. – CBTUR**, sociedade com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, n.º 230, Edifício Israel Pinheiro, 5.º andar, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.635.174/0001-19, neste ato representada por seu Vice-presidente, **Sr. ALFREDO LEOPOLDO ALBANO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade n.º 13.493, emissão da SIEX/CE e CPF n.º 001.692.503-34; e por seu Diretor, **Sr. BENEDITO DE P. CORREIA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade n.º 110.302, emissão da SSP/MA e CPF n.º 001.966.303-04, doravante denominado **CBTUR**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO - ABCTA** com sede em cidade de Brasília (DF) no Setor de Rádio e TV Norte, Ed. Brasília Rádio Center, Sala 1076, inscrita no CNPJ sob n.º 04.599.535/0001-81, neste ato representada por seu Vice-presidente **Sr. JORGE AFONSO PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade n.º 360.191 emissão do MAER e do CPF n.º 045.377.898-40, de agora em diante chamada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a colocação de produtos da Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo LTDA. - **CBTUR**, junto aos filiados da **ASSOCIAÇÃO**, especificamente:

- a) **títulos de turismo** da Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo Ltda - **CBTUR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar o necessário apoio à colocação dos produtos, tal como previsto na cláusula primeira, dentro das condições comerciais estabelecidas para cada um e respectivas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Com relação aos **títulos da Bancorbrás – Hotéis, Lazer e Turismo Ltda.**, serão oferecidas aos filiados da **ASSOCIAÇÃO** as mesmas condições proporcionadas ao quadro de usuário do **CBTUR**, obedecidas as respectivas normas, as quais serão colocadas ao amplo conhecimento do adquirente do título de turismo.

- a) os filiados da **ASSOCIAÇÃO** farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor comercializado dos títulos (taxa de adesão); e  
b) a não aceitação do **CBTUR**, por qualquer motivo, na subscrição do respectivo título, obrigará o **CBTUR** a restituir ao proponente, de imediato, o valor recebido no ato da assinatura da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA** - São, também, obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) divulgar junto a seus filiados a existência deste Convênio;  
b) disponibilizar o cadastro de seus filiados para que sejam contatados no oferecimento dos produtos das Empresas Bancorbrás;  
c) expedir para os seus filiados os impressos necessários à efetivação da oferta dos produtos, por mala direta;  
d) destacar locais, mediante prévio entendimento entre as partes, para promoção dos produtos em suas dependências e/ou local de trabalho de seus filiados;  
e) divulgar pela Intranet da **ASSOCIAÇÃO** os produtos das empresas Bancorbrás.  
f) não apoiar a colocação de produtos concorrentes durante o período de vigência deste convênio  
g) A **ASSOCIAÇÃO** se compromete em avisar ao **CBTUR** dos eventos em que a presença da mesma ou de seus prepostos seja viável e interessante aos objetivos do convênio ora celebrado.

**CLÁUSULA QUINTA** - É, também, obrigação do **CBTUR**:

- a) prover a **ASSOCIAÇÃO** de material e elementos que facilitem a sua atuação e o apoio à venda dos produtos entre seus filiados.



**CLÁUSULA SEXTA** – A **ASSOCIAÇÃO** permitirá a utilização de sua *logomarca, ícones, siglas e site*, exclusivamente para a veiculação de produtos inerentes ao presente convênio e, exclusivamente, durante a vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **ASSOCIAÇÃO** não é solidária em nenhuma obrigação contraída por seus filiados no ato da assinatura dos respectivos contratos, cabendo os riscos pela cobrança e controle de pagamento às respectivas empresas Bancorbrás gestoras dos produtos pertinentes, uma vez que à **ASSOCIAÇÃO** cumpre apenas proporcionar ao **CBTUR** os meios necessários para a divulgação do convênio e produtos pertinentes entre seus filiados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, vigorando a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, sem causa justificada, obrigando-se o denunciante ao prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para solução dos conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre as partes contratantes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos de direito.

**Brasília-DF, 06 de dezembro de 2004.**

**BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA. – CBTUR**

  
**Alfredo Leopoldo Albano**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Benedito de P. Correia de Araújo**  
**DIRETOR**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO - ABCTA**

  
**JORGE AFONSO PINHEIRO DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF.

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF.